



Acórdão n.º 102 - 2018/2019

N.º Processo: 102/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 2 de Março de 2019 - Hora: 14:45 - Local: São Cosme

Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mónica Silva e Afonso Silveira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Gondomar Cultural apresentou a ficha de delegado de campo, mas apesar de alegadamente o delegado se encontrar na piscina, o mesmo não apareceu junto da mesa.

Aos 0'33 do 2.º período a jogador n.º 12 da equipa de gorro azul, Zara Cardoso, foi expulsa após a equipa de arbitragem excluir por 20' uma sua colega de equipa, em que aquela contestou efusivamente a decisão, batendo palmas e após o golo da equipa de gorro branco levantou-se e disse: "és muito bom!. és muito bom" e continuando a bater palmas em direção ao árbitro. Foi exibido cartão vermelho.





Aos 0'40 do 3.º período o treinador da equipa de gorro branco foi admoestado com cartão amarelo após estar de forma insistente a contestar uma "não" decisão da equipa de arbitragem."

c) Defesa apresentada pela Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG), datada e 2 de Março de 2019, subscrita por Ricardo Ferreira, através da qual se alega, em síntese, o seguinte:

"Assim cabe-nos informar que de acordo com o relatório dos árbitros o delegado de campo estava presente no espaço de jogo como habitualmente está. Como a piscina de São Cosme não tem um espaço para o delegado de campo estar, este está no fundo do campo na sala de professores tendo acesso direto a piscina. No início deste campeonato este ficou na zona da mesa ao qual os árbitros disseram que este não podia ficar ali e foi essa a solução. Estranhamente estes árbitros já vieram cá nessa situação e nunca fizeram nenhum relatório.

Mais se informa que o delegado de campo esteve presente em duas situações ao longo do jogo, para trazer gelo às atletas quer do Gondomar quer do Algés. A sua colocação nesse espaço permite-o estar perto também do Bar (local onde está o gelo) e também do posto médico.

No início do jogo os árbitros vieram perguntar onde estava o delegado de campo, ao qual eu indiquei onde ele estava. Foi imediatamente identificado por estes pois a sala tem acesso e vidro para a piscina e eu perguntei se era necessário chamar, tendo um dos árbitros dito que não era necessário pois estava a vê-lo.

Por isto, vimos indicar que o Delegado de Campo estava efetivamente na piscina. Atuou mais do que uma vez, inclusive numa delas esteve ao lado de um dos árbitros e como devem saber nunca tivemos nenhum relatório desde o início do campeonato sobre este tema. Assim não entendemos sequer o teor deste relatório.

Em relação ao segundo ponto do relatório (...) cabe esclarecer que a "forma insistente a contestar uma "não" decisão da equipa de arbitragem" foi simplesmente um comentário que passo a citar: "vocês podem errar, mas não podem deixar passar um pontapé na cara".





Estranhamente não aparece descrito a minha forma “insistente” no relatório, será que foi de propósito pois o teor desta não é sequer motivo para cartão amarelo.

(...) como podem comprovar eu não tenho nenhum cartão amarelo na presente época, se calhar é porque respeito as decisões dos árbitros e não as contesto.

(...) Terminei dizendo, que o jogo findou com o árbitro a prestar assistência a uma atleta do Gondomar por esta ter levado um murro na cara fora de água, mais uma vez estes deixaram passar esta agressão, como deixaram passar outras situações de agressão ao longo do jogo. Voltei novamente a dizer à equipa de arbitragem o mesmo que disse em cima, trocando pontapé por murro e desta vez já não foi contestação nem segundo cartão amarelo, estranho. É também estranho não estar descrito esta situação no relatório, porque será...”

d) Adenda ao Relatório dos Árbitros recebida, via E-mail, nos Serviços da FPN no dia 4 de Março de 2019, com origem em afonso_silveira11@hotmail.com, no qual, com relevância disciplinar se refere o seguinte:

"Este email serve como adenda ao relatório do jogo de seniores femininos entre o Gondomar x Algés realizado 02/03 às 14:45 na piscina de São Cosme. Após a conclusão do jogo quando eu, Afonso Silveira, saía da piscina, um adepto do Gondomar, identificado como o irmão da jogadora número 11 do Gondomar, começou a dirigir-se na minha direção insultando-me e ameaçando-me dizendo “És um filho da puta, és um filho da puta, achas bem o que fizeste? Vou-te mandar com um paralelo à cabeça, vou-te rebentar todo, tu vais ver seu filho da puta”, tendo sido acalmado por outros adeptos do Gondomar enquanto eu ignorava e me dirigia ao meu carro. Quando saía do estacionamento, o mesmo adepto, e único nesta sequência de insultos e ameaças, correu até à estrada onde eu ia passar para continuar com o que tinha feito antes dizendo “seu filho da grande puta, tens de comer muita sopa, tu vais ver o que te vai acontecer quando eu te apanhar outra vez. Filho da puta, filho da puta, filho da puta” obrigando-me a acelerar para evitar qualquer tipo de possível contacto do adepto.

Afonso Silveira

Mónica Silva”.





e) Em 7 de Março de 2019, o Conselho de Disciplina, através dos Serviços Administrativos da FPN, solicitou, através de correio electrónico, aos Senhores Árbitros do jogo em análise que se pronunciassem sobre a defesa apresentada pela Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG), referida em c), tendo, no mesmo dia, também, via E-mail, recebido dos ditos árbitros, com origem em monica_silva20@yahoo.com.br, os seguintes esclarecimentos:

"Antes do início do jogo detetámos que o delegado de campo não estava junto da mesa e, nessa conformidade, o árbitro Afonso Silveira, quando se dirigia para o lado do banco do Gondomar Cultural questionou o Treinador dessa equipa sobre o Delegado. O treinador disse que ele estava no bar apontando para um senhor que estava sentado no bar antes do início, "mas que já vinha para o cais". Ora, na realidade, nem durante o jogo, nem no final o tal Delegado foi visto, quer pelos árbitros, quer pelos oficiais de mesa. A referida sala dos professores é envidraçada e nunca foi visto lá ninguém.

Para além do mais, o regulamento exige que o Delegado de Campo esteja no campo de jogo (não tem de estar colado à mesa, mas terá que estar próximo). Nenhum elemento da equipa de arbitragem avistou qualquer pessoa a entregar gelo a qualquer uma das atletas.

Quanto à exibição do cartão amarelo o mesmo foi mostrado na sequência de um alegado pontapé de uma atleta do Algés a uma atleta do Gondomar Cultural. O árbitro de defesa estava do outro lado do campo de jogo e não visualizou rigorosamente nada; o árbitro de ataque, que se encontrava do lado onde alegadamente ocorreu a infração, olhou para o local quando a atleta do Gondomar Cultural disse "um pontapé na cara, a sério". Ou seja, quando olhou já não viu nada. De salientar, que a atleta do Gondomar não ficou magoada e continuou a jogar. Pelo que, a equipa de arbitragem coloca em causa que a "agressão" tenha sido concretizada. Não obstante, o Treinador do Gondomar Cultural disse várias vezes em voz alta "pontapé na cara é expulsão". Quando o árbitro que estava do lado dos bancos acompanhava o ataque da equipa visitante deu indicação ao Treinador para parar de falar e recuar para os dois mts. Em seguida, a equipa do Algés pediu time-out e o Treinador do Gondomar Cultural, ainda não satisfeito, veio até ao meio campo dizer, uma





vez mais, ao árbitro "pontapé na cara é expulsão". E, nesse seguimento, é que lhe foi exibido o cartão amarelo.

Por fim, os factos relatados pelo Treinador do Gondomar Cultural de uma agressão já na parte final do jogo temos a esclarecer que, a ter existido, ocorreu debaixo de água. A atleta nº 11 estava queixosa e, uma vez que o jogo terminou naquela altura, um dos árbitros chamou-a e tentou perceber se estava magoada, ao que a própria atleta disse que uma adversária lhe tinha acertado nos dentes (não referiu se foi intencional, nem se foi com os pés ou mãos). Pese embora a atleta estivesse queixosa, a verdade é que nem os oficiais de mesa viram qualquer agressão. Quanto à alegada declaração mencionada pelo Treinador do Gondomar Cultural importa esclarecer que nenhum dos árbitros a ouviu. Aliás, importa mencionar que o Treinador quando se abeirou da sua jogadora apenas teceu comentários para a sua atleta e para as colegas de equipa, dizendo " deixem-na respirar; desapertem-lhe o fato de banho e deixem-na respirar". Logo de seguida, os árbitros questionaram o Treinador se queria que escrevesse no relatório que a atleta se tinha magoado nos dentes, para o caso de ser necessário acionar o seguro. O Treinador do Gondomar Cultural respondeu que a atleta estava bem e que não era necessário escrever nada. E nada mais referiu."

f) Ficha de identificação do delegado de campo.

g) Listas de participantes no jogo.

2. O relatório de arbitragem refere que "A equipa do Gondomar Cultural apresentou a ficha de delegado de campo, mas apesar de alegadamente o delegado se encontrar na piscina, o mesmo não apareceu junto da mesa."

2.1 A defesa do Gondomar Cultural alega que "o delegado de campo estava presente no espaço de jogo como habitualmente está. Como a piscina de São Cosme não tem um espaço para o delegado de campo estar, este está no fundo do campo na sala de professores tendo acesso direto a piscina (...), e que "o delegado de campo esteve presente em duas situações ao longo do jogo, para trazer gelo às atletas quer do Gondomar quer do Algés. A sua colocação nesse espaço permite-o estar perto também do Bar (local onde está o gelo) e também do posto médico."





Mais alegou o Gondomar Cultural que **"No início do jogo os árbitros vieram perguntar onde estava o delegado de campo, ao qual eu indiquei onde ele estava. Foi imediatamente identificado por estes pois a sala tem acesso e vidro para a piscina e eu perguntei se era necessário chamar, tendo um dos árbitros dito que não era necessário pois estava a vê-lo. Por isto, vimos indicar que o Delegado de Campo estava efetivamente na piscina."**

2.2 Por sua vez, os árbitros esclareceram que **"o árbitro Afonso Silveira, quando se dirigia para o lado do banco do Gondomar Cultural questionou o Treinador dessa equipa sobre o Delegado. O treinador disse que ele estava no bar apontando para um senhor que estava sentado no bar antes do início, "mas que já vinha para o cais". Ora, na realidade, nem durante o jogo, nem no final o tal Delegado foi visto, quer pelos árbitros, quer pelos oficiais de mesa. A referida sala dos professores é envidraçada e nunca foi visto lá ninguém. Para além do mais, o regulamento exige que o Delegado de Campo esteja no campo de jogo (não tem de estar colado à mesa, mas terá que estar próximo). Nenhum elemento da equipa de arbitragem avistou qualquer pessoa a entregar gelo a qualquer uma das atletas."**

2.3 O artigo 44.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco a estabelecer que **"2. Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo"**, sendo que **"3. Neste caso, o Conselho de Disciplina apreciará e deliberará com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa caber aos árbitros, nos termos do presente regulamento."**

2.4 O artigo 14.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que **"2 - Em todas as provas oficiais, a entidade promotora nomeará pelo menos um responsável (delegado de campo) por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens"** e que **"4 – É obrigatória a presença de um delegado de campo devidamente identificado em cada jogo que a equipa dispute em sua casa e nunca deve estar sentado junto da mesa dos oficiais nem dos bancos de suplentes."**

2.5 O n.º 6 do acima mencionado artigo 14.º pune o clube que não apresente delegado de campo com a pena de multa de 20 a 100 Euros.





2.6 Os árbitros referem expressamente no respectivo relatório, e subsequente esclarecimento, que **"nem durante o jogo, nem no final o tal Delegado foi visto, quer pelos árbitros, quer pelos oficiais de mesa"**, sendo que **"A referida sala dos professores é envidraçada e nunca foi visto lá ninguém. Para além do mais, o regulamento exige que o Delegado de Campo esteja no campo de jogo (não tem de estar colado à mesa, mas terá que estar próximo). Nenhum elemento da equipa de arbitragem avistou qualquer pessoa a entregar gelo a qualquer uma das atletas."**

2.7 Não resultam dos autos quaisquer outros elementos objectivos que contradigam o relato dos árbitros quanto à presente ocorrência, isto é, à ausência de delegado de campo, nem a equipa visitada os carregou para o processo, limitando-se a apresentar, subjectivamente, a sua versão dos factos.

2.8 Apesar de identificado na **"Ficha de Identificação do Delegado de Campo"** (António Ribeiro, filiação n.º 205979) a verdade é que **"nem durante o jogo, nem no final o tal Delegado foi visto, quer pelos árbitros, quer pelos oficiais de mesa"**, tendo estado ausente do jogo.

2.9 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar com a pena de €30,00 de multa pela não apresentação de delegado de campo.

3. O relatório de arbitragem refere, também, que a jogadora do SAD, Linda Zara Cardoso, **"foi expulsa após a equipa de arbitragem excluir por 20' uma sua colega de equipa, em que aquela contestou efusivamente a decisão, batendo palmas e após o golo da equipa de gorro branco levantou-se e disse: "és muito bom! és muito bom" e continuando a bater palmas em direção ao árbitro. Foi exibido cartão vermelho."**

3.1 A conduta da jogadora do SAD configura a prática de contestação à decisão da equipa de arbitragem de excluir por 20 segundos uma sua colega de equipa, cujas palavras e gestos descritos se traduzem numa manifestação de ironia por parte da atleta Linda Zara Cardoso, pretendendo com os mesmos, no contexto em que foram praticados e proferidos, significar precisamente o contrário da sua manifestação objectiva, aplaudindo e elogiando o árbitro pelo facto, deste, ter expulsado uma jogadora do SAD, e na sequência da marcação de um golo pela equipa adversária do Gondomar Cultural.





3.2 O artigo 46.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.3 O artigo 45.º n.º 3 do mesmo Regulamento Disciplinar dispõe que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

3.4 Nestes termos, e sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora do Sport Algés e Dafundo, Linda Zara Cardoso com a pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "**o treinador da equipa de gorro branco foi admoestado com cartão amarelo após estar de forma insistente a contestar uma "não" decisão da equipa de arbitragem.**"

4.1 A defesa da equipa Gondomar Cultural alega que o treinador Ricardo Ferreira proferiu um simples comentário dizendo para os árbitros: "**vocês podem errar, mas não podem deixar passar um pontapé na cara**".

4.2 Os árbitros esclareceram que "**Quanto à exibição do cartão amarelo o mesmo foi mostrado na sequência de um alegado pontapé de uma atleta do Algés a uma atleta do Gondomar Cultural. O árbitro de defesa estava do outro lado do campo de jogo e não visualizou rigorosamente nada; o árbitro de ataque, que se encontrava do lado onde alegadamente ocorreu a infração, olhou para o local quando a atleta do Gondomar Cultural disse "um pontapé na cara, a sério". Ou seja, quando olhou já não viu nada. (...) a equipa de arbitragem coloca em causa que a "agressão" tenha sido concretizada. Não obstante, o Treinador do Gondomar Cultural disse várias vezes em voz alta "pontapé na cara é expulsão". Quando o árbitro que estava do lado dos bancos acompanhava o ataque da equipa visitante deu indicação ao Treinador para parar de falar e recuar para os dois mts. Em seguida, a equipa do Algés pediu time-out e o Treinador do Gondomar Cultural, ainda não**





satisfeito, veio até ao meio campo dizer, uma vez mais, ao árbitro "pontapé na cara é expulsão". E, nesse seguimento, é que lhe foi exibido o cartão amarelo."

4.3 De novo, impõe-se relembrar que o artigo 44.º do Regulamento Disciplinar prescreve que **"2. Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo"**, sendo que **"3. Neste caso, o Conselho de Disciplina apreciará e deliberará com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa caber aos árbitros, nos termos do presente regulamento."**

4.4 Igualmente, nesta ocorrência, não resultam dos autos quaisquer elementos objectivos que comprovem as alegações da defesa do treinador do Gondomar Cultural, nem a mesma realizou prova em contrário, limitando-se, mais uma vez, a relatar a sua versão - subjectiva - dos acontecimentos.

4.5 Contudo, e mesmo que assim não fosse, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar refere que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

4.6 Pelo que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do Gondomar Cultural, Ricardo Ferreira, a amostragem do cartão amarelo dos autos.

5. Quanto à alegada agressão perpetrada por uma atleta do SAD a uma atleta do Gondomar Cultural, a que o Gondomar alude na sua defesa e que terá sido pontapeada na cara, os árbitros esclareceram que **"O árbitro de defesa estava do outro lado do campo de jogo e não visualizou rigorosamente nada; o árbitro de ataque, que se encontrava do lado onde alegadamente ocorreu a infração, olhou para o local quando a atleta do Gondomar Cultural disse "um pontapé na cara, a sério". Ou seja, quando olhou já não viu nada. (...) a equipa de arbitragem coloca em causa que a "agressão" tenha sido concretizada."**

5.1 Dos elementos disponíveis nos autos e naqueles que foram carreados pelo Gondomar Cultural não resultou provada a alegada agressão à atleta do Gondomar. Aliás, diga-se, da defesa apresentada pelo Gondomar Cultural nem sequer resultam as circunstâncias em que





alegadamente se terá verificado a agressão, muito menos a defesa do Gondomar Cultural faz, sequer, menção à identificação das atletas intervenientes.

5.2 Como tal, inexistindo indícios da prática de infração disciplinar (note-se que **"O árbitro de defesa estava do outro lado do campo de jogo e não visualizou rigorosamente nada; o árbitro de ataque, que se encontrava do lado onde alegadamente ocorreu a infração, olhou para o local quando a atleta do Gondomar Cultural disse "um pontapé na cara, a sério". Ou seja, quando olhou já não viu nada. (...) a equipa de arbitragem coloca em causa que a "agressão" tenha sido concretizada"** o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Por último, a Adenda dos árbitros ao relatório de arbitragem relata o seguinte:

"Após a conclusão do jogo quando eu, Afonso Silveira, saía da piscina, um adepto do Gondomar, identificado como o irmão da jogadora número 11 do Gondomar, começou a dirigir-se na minha direção insultando-me e ameaçando-me dizendo "És um filho da puta, és um filho da puta, achas bem o que fizeste? Vou-te mandar com um paralelo à cabeça, vou-te rebentar todo, tu vais ver seu filho da puta", tendo sido acalmado por outros adeptos do Gondomar enquanto eu ignorava e me dirigia ao meu carro. Quando saía do estacionamento, o mesmo adepto, e único nesta sequência de insultos e ameaças, correu até à estrada onde eu ia passar para continuar com o que tinha feito antes dizendo "seu filho da grande puta, tens de comer muita sopa, tu vais ver o que te vai acontecer quando eu te apanhar outra vez. Filho da puta, filho da puta, filho da puta" obrigando-me a acelerar para evitar qualquer tipo de possível contacto do adepto."

6.1 O artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros."**

6.2 Ora, findo o jogo, um adepto da equipa do Gondomar Cultural, identificado como irmão da jogadora do Gondomar Cultural Inês Tavares dirigiu-se ao árbitro Afonso Silveira dizendo-lhe: **"És um filho da puta, és um filho da puta, achas bem o que fizeste? Vou-te mandar com um paralelo à cabeça, vou-te rebentar todo, tu vais ver seu filho da puta" (...)**





6.3 E quando o referido árbitro saía, de automóvel, do estacionamento do local onde se realizou o jogo, "**o mesmo adepto, e único nesta sequência de insultos e ameaças**" correu até à estrada em direcção ao automóvel do árbitro repetindo as expressões ***“seu filho da grande puta, tens de comer muita sopa, tu vais ver o que te vai acontecer quando eu te apanhar outra vez. Filho da puta, filho da puta, filho da puta”***, o que fez com que o árbitro acelerasse o seu automóvel para sair daquele local e evitar qualquer outro tipo de contacto com o referido adepto do Gondomar Cultural.

6.4 O adepto do Gondomar Cultural, identificado como irmão da jogadora do Gondomar Cultural Inês Tavares, ao dirigir-se ao árbitros Afonso Silveira dizendo-lhe ***“És um filho da puta, és um filho da puta, achas bem o que fizeste? Vou-te mandar com um paralelo à cabeça, vou-te rebentar todo, tu vais ver seu filho da puta”, “seu filho da grande puta, tens de comer muita sopa, tu vais ver o que te vai acontecer quando eu te apanhar outra vez. Filho da puta, filho da puta, filho da puta”***, incorreu, no mínimo, num comportamento desportivamente incorrecto ao injuriar e ao ameaçar de forma grave um agente desportivo, o árbitro do jogo de polo aquático em apreço, Afonso Silveira, uma vez que, naquele contexto, com a expressão «filho da puta» atingiu "o património pessoal" do árbitro, enxovalhando-o e humilhando-o como pessoa, sabido que tal expressão comporta uma carga pejorativa para a comunidade em geral por se lhe atribuir o significado de que a mãe do visado não se porta bem e que ele (visado) nem sabe quem é o pai, bem como ao dizer-lhe ***"Vou-te mandar com um paralelo à cabeça, vou-te rebentar todo (...) tu vais ver o que te vai acontecer quando eu te apanhar outra vez"***, provocou, no referido árbitro, medo e inquietação que tomou a sério e que o levou a sair rapidamente do local no seu automóvel.

6.5 Como tal, porque, salvo melhor opinião, objectivamente não ocorreram actos de perturbação do decurso do jogo nem distúrbios da ordem pública, o que implicaria a remessa dos autos para a forma processual comum, o Conselho de Disciplina decide condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar na pena de multa que fixa em € 400,00.

6.6 O Conselho de Disciplina não pode deixar de referir que o Senhor Árbitro Afonso Silveira tem o prazo de 6 meses, desde a data em que se realizou o jogo, para, se assim o entender, apresentar junto das autoridades policiais/ judiciais a competente queixa-crime, designadamente,





pela prática dos crimes de injúria e de ameaça na sua pessoa quando se encontrava no exercício das suas funções, ou por causa delas, como árbitro desportivo sobre a jurisdição de uma federação desportiva, e, no âmbito dos mesmos, constituir-se assistente e reclamar do responsável o pagamentos dos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos com a ocorrência dos presentes autos. (Artigos 113.º a 117.º, 153.º, 181.º, 184.º e 188.º do Código Penal)

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar (ADDEG) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de delegado de campo.**
- **Condenar a jogadora do Sport Algés e Dafundo (SAD), LINDA ZARA CARDOSO, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador da Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar (ADDEG), RICARDO FERREIRA, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Condenar a Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar (ADDEG) na pena de € 400,00 de multa por comportamento incorrecto de adepto.**
- **Arquivar os autos quanto ao demais.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 21 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

